



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha vida”, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que “estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “*dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha vida*”, assim como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “*regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*”, para fomentar a implantação de sistema de energia solar nas novas edificações comerciais e residenciais.

Art. 2º O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 5º- A
.....

V – a exigência de implantação de sistema de energia solar e de reaproveitamento da água nas unidades habitacionais individuais.
(NR)”

Art. 3º O art. 42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que “*estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 42-B.



.....

VII - definição de mecanismos para garantir a implantação de sistema de captação e reaproveitamento da água, bem como uso de energia solar em unidades residenciais e comerciais.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo a instalação de sistema de energia solar nas edificações residenciais e comerciais, principalmente, aquelas financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O projeto inclui a utilização de energia solar como item obrigatório nas construções habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal. Segundo a Caixa Econômica Federal, desde o início do programa, 211.616 casas foram contratadas com o Sistema de Aquecimento Solar de Água (SAS). No entanto, essa é uma política executada pela gestão da Caixa Econômica Federal, sem qualquer exigência legal, de modo que se faz necessário incluirmos no ordenamento jurídico esta previsão, garantindo maior segurança jurídica na execução dos referidos contratos.

Outro importante ponto do projeto tem enfoque nos municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano, eis que nestes casos deverão elaborar projeto específico contendo, dentre outras exigências, no mínimo a definição de mecanismos para garantir a implantação de sistema de captação e reaproveitamento da água, bem como uso de energia solar em unidades residenciais e comerciais.

Nestes termos, considerando a grave crise hídrica enfrentada em algumas regiões do Brasil, as quais refletem no abastecimento energético das nossas populações, é inegável a importância de se incentivar a adoção de práticas de sustentabilidade na construção civil, principalmente nas obras financiadas por bancos estatais, de modo a aproveitar a energia solar que é



CAMARA DOS DEPUTADOS

abundante em nosso país; razões pelas quais conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em de de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ